



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a quarta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ofício-Circular CNJ nº 46 – SG (1011070) do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 67/2020, e do Ofício Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 411/2020, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo para julgar processos aos quais estava vinculado. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, mesmo de férias compareceu para julgar processos. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 1ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias quinze a vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e um e da 2ª Sessão de Julgamento, Ordinária e Telepresencial, realizada em vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, que foram aprovadas sem ressalvas; e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3149/2020, do dia 25/01/2021 e publicada no dia 26/01/2021, às fls. 576/579, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000298-06.2018.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. A Advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE - 37562 dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, para determinar a exclusão do condeno do título de horas de sobreaviso; e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: (1) acrescer à condenação mais uma hora extra por dia, de segunda a sexta, com as repercussões deferidas, pela supressão parcial do intervalo intrajornada; (2) determinar o refazimento da conta de liquidação, para que se calcule as horas extras incidentes sobre aviso prévio, férias e 13ºs salários e; (3) determinar a correção da conta de liquidação, de modo a que nela se compute, para efeito de cálculo de horas extras e repercussões, no período de fevereiro de 2016 a março de 2017, o horário de 8:00 h às 19:30h, de segunda a sexta, com 30 minutos de intervalo, além do trabalho de 8:00 h às 12:00 h aos sábados, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que cassava os benefícios da justiça gratuita conferidos à autora e condenava a mesma a pagar honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada, fixados em 5% (cinco por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000040-94.2019.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para, reconhecendo a legitimidade passiva ad causam das empresas P.A.I.S.A.. C.A.C.S. e I.I.C.L., declarar a responsabilidade solidária de tais empresas, para que respondam juntamente com a C.A.U.C. pelo adimplemento do crédito trabalhista deferido na presente demanda; reforma-se, ainda, o condeno, para majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais, de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000234-56.2019.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) majorar o valor da indenização por danos morais e estéticos para R\$ 25.929,84 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos); 2) majorar o percentual dos honorários advocatícios em favor dos advogados do reclamante para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; e 3) isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas majoradas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Ordem: 4 Processo Nº AP-0001134-13.2017.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição litisconsorcial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo 0001730-25.2016.5.19.0004 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes aclaratórios para, atribuindo efeitos infringentes, alterar o acórdão colegiado, a fim de prover o recurso ordinário obreiro, para declarar a nulidade do laudo pericial produzido e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem para a reabertura da instrução processual, a fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de que seja elaborado um novo laudo pericial, com especialidade em ortopedia e traumatologia.

Ordem: 6 Processo Nº AP-0001983-63.2014.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por incabimento e, meritoriamente, dar provimento ao agravo de petição para declarar a impossibilidade de a agravada Meire Lúcia Souza da Silva ser beneficiada pela decisão proferida nos autos da ACP nº 0010290-40.2013.0010, nos moldes da fundamentação supra.

Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000018-87.2020.5.19.0059 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO . O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por maioria, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. De ofício, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios, nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava a multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa.

Ordem: 8 Processo nº 0000176-32.2019.5.19.0010 (ED/ROT) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Dando continuidade passou-se ao julgamento dos processos constante da Sala do Plenário Telepresencial, na ordem a seguir:**

Ordem: 6 Processo Nº ROT-0002256-15.2016.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes a advogada Glécia Cristina Alexandrino de Barros, OAB/AL 12.165, na sessão do dia 17/12/2020. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, na sessão do dia 17/12/2020. **Resultado:** por unanimidade, declarar a competência material da Justiça do Trabalho em relação ao primeiro assalto, e manter a incompetência da Justiça do Trabalho no que diz respeito aos pleitos da esposa e filha do reclamante, em relação ao segundo assalto. Pelo voto de desempate do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Presidente, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, contra os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia o valor da indenização por danos morais do primeiro assalto para R\$80.000,00 e, no segundo assalto para R\$ 100.000,00; e Laerte Neves de Souza que reduzia para R\$ 150.000,00 em cada assalto. E, por maioria, conhecer e dar parcial provimento do recurso dos reclamantes para fixar a competência da justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos dos recorrentes ANA CLAUDIA NOBRE MENDES e ANGÉLICA NOBRE MENDES no que se refere aos danos em ricochete decorrentes da causa de pedir posta no primeiro assalto narrado e julgar procedente o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pedido de danos morais fixando o valor de R\$ 100.000,00 para cada uma das duas recorrentes. Custas majoradas em R\$ 4.000,00 calculadas em 2% sobre o valor acrescido à causa, contra o voto da Exmª Sr. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que julgava improcedente os pedidos. **Ordem: 1 Processo n.º 0000186-85.2019.5.19.0007 (ROT) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Mirabeau Madeiros E. S. Sobrinho, OAB/AL 8.473, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada no exame do caso concreto, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para o devido exame, nos termos da repercussão geral advinda do julgamento do RE n.º 960.429 pelo STF em 05.03.2020, declarando prejudicado o exame dos temas aventados pelo recorrente em sede recursal. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Estadual em arquivo em formato "PDF". **Ordem: 3 Processo n.º 0000876-60.2018.5.19.0004 (ROT) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada no exame do caso concreto, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal para o devido exame, nos termos da repercussão geral advinda do julgamento do RE n.º 960.429 pelo STF em 05.03.2020, declarando prejudicado o exame dos temas aventados pelo recorrente em sede recursal. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Federal, em arquivo em formato "PDF". **Ordem: 2 Processo n.º 0000661-50.2019.5.19.0004 (ROPS) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário em rito sumaríssimo de Id. 1f518da para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, restando prejudicadas as demais argumentações versadas pela CAIXA em seu apelo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal para o devido exame, nos termos da repercussão geral advinda do julgamento do RE n.º 960.429 pelo STF em 05.03.2020. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Federal, em arquivo em formato "PDF", contra o voto da Exmª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que rejeitava a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela recorrente. Computado o voto da Exmª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa na sétima sessão de julgamento virtual realizada no período de 08 a 12.06.2020. A Exmª Desembargadora Eliane Arôxa modificou seu voto anteriormente proferido, convergindo com o voto do Exmº Desembargador Relator. A competência material da Justiça do Trabalho foi julgada na sétima sessão de julgamento virtual realizada no período de 08 a 12-06-2020, conforme certidão de julgamento Id. 3055376. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0001211-39.2019.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CF/88, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia. No mérito propriamente dito, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic; e 2) reduzir o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que entendia pela utilização do IPCA-e como índice de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

correção monetária até publicação do acórdão pelo STF. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0001264-32.2019.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CF/88, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia. No mérito propriamente dito, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, estabelecer: 1) que é devido o pagamento de FGTS no valor de R\$2.527,40, em face dos limites da demanda; 2) em relação ao pedido de aplicação do art.1º-F, da lei n.º 9.494/97, deve ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno do TST de n.º7, item II; 3) quanto à correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic; e 4) a redução no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que entendia pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária até publicação do acórdão pelo STF. Preliminar de incompetência julgada na sessão do dia 18.12.2020. **Ordem: 7 PROCESSO nº 0000094-91.2020.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000328-87.2020.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para sanar o erro material na parte dispositiva do acórdão, fazendo constar o correto percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais deferidos - 15%. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às dez horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**